



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001 Fone: (35)  
3701-9152 | grad@unifal-mg.edu.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 16 DE MAIO DE 2017**

(Resolução referendada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 245ª reunião realizada em 06-06-2017).

*Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Administração Pública da UNIFAL-MG e dá outras providências*

A Pró-Reitora de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.001404/2017/60, resolve, *ad referendum* de seu colegiado, *aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Administração Pública, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:*

## **CAPÍTULO I**

### **Do Colegiado do Curso de Administração Pública e seus Fins**

Art. 1º O Colegiado do Curso é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, Vice-coordenador do curso, representação docente e discente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Constituição, da Organização e do Funcionamento**

Art. 2º O Colegiado do curso de Administração Pública é constituído por:

I - Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;

II - Vice-coordenador do curso;

III - 2 (dois) representantes docentes; e

IV - 1 (um) representante discente.

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III e IV, caberá no mínimo, um suplente.

§ 2º O mandato dos membros constantes no inciso III, bem como de seu(s) suplente(s), será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º O mandato do representante e do respectivo suplente constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 4º A indicação do representante e do respectivo suplente referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

§ 6º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

~~Art. 3º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na grande área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência e pertencentes ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração Pública, sendo ambos eleitos conforme artigo 4º.~~

Art. 3º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na grande área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência e pertencentes ao Núcleo de Administração Pública, sendo ambos eleitos conforme artigo 4º. [\(Redação dada pela Resolução CEPE nº 040, de 22 de novembro de 2021\)](#)

Art. 4º A eleição dos representantes referidos no inciso III do artigo 2º, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes pertencentes ao NDE do curso de Administração Pública.

Art. 5º O Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Administração Pública serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no curso e por todos os docentes do NDE do Curso de Administração Pública, sendo o voto direto, universal e secreto.

Art. 6º A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para os membros constantes nos incisos I e II do artigo 2º, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vx = \frac{nVTD}{ntTDv} \cdot 50\% + \frac{nVA}{ntAv} \cdot 50\%$$

Sendo:

Vx: Número de votos proporcionalizados dos membros;

nVTD: Número de votos dos docentes componentes do NDE do curso de Administração Pública;

ntTDv: Número de docentes votantes componentes do NDE do curso de Administração Pública;

nVA: Número de votos dos discentes regularmente matriculados no Curso de Administração Pública; e

ntAv: Número de discentes regularmente matriculados no Curso de Administração Pública votantes.

Art. 7º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão de Professores e

Alunos indicada pelo Colegiado.

Art. 8º Os resultados das eleições para o Colegiado, Coordenador e Vice-coordenador do Curso serão encaminhados à Prograd para providências.

Art. 9º Ao Colegiado do Curso de Administração Pública compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso de Administração Pública, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso de Administração Pública;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu Regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e

XVI - executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Administração Pública**

Art. 10. As reuniões do Colegiado do Curso de Administração Pública poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou

eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 13. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 14. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 15. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 16. O não comparecimento sem causa justificada do membro representante ou de seu suplente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará na perda do mandato.

Art. 17. Salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento, o Colegiado do Curso de Administração Pública só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 18. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Art. 19. As decisões tomadas em reunião serão lavradas em atas pela secretaria do curso e posteriormente revisadas e aprovadas pelos membros presentes do Colegiado.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Coordenação do Curso de Administração Pública**

Art. 20. Ao Coordenador do curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II - representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;
- IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades

de graduação;

VI - adotar, **ad referendum** do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados **ad referendum** serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;

VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso de Administração Pública;

IX - enviar processo de registro do curso de Administração Pública ao órgão de classe correspondente;

X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;  
e

XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 21. Ao Vice-coordenador compete:

I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Profª. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação